



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Ato de Abertura	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.354/2019. DE 19 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, Lei Municipal nº 3.264/2018 de 26 de Junho de 2018, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, lei municipal nº 3295/18 de 05 de dezembro de 2018, nos termos do inciso II do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 541.150,00** (quinhentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

.02	PODER EXECUTIVO		
02.07.01	SECRET. INFRAESTRUTURA		
.0018	URBANISMO		
15.451.0018.10XX	RECAPE ASLFATICO – 845137-2017		
(XXX) 4.4.90.51.00	05.18 Obras e Instalações (110.000)		245.850,00
15.451.0018.10XX	RECAPE ASLFATICO – 856756-2017		
(XXX) 4.4.90.51.00	05.18 Obras e Instalações (110.000)		295.300,00
	TOTAL DO CREDITO ESPECIAL		541.150,00

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 541.150,00 (quinhentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

2400.00.0.0.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
2418.10.0.0.00.00 - TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO	
2418.10.7.1.01.00 - 110 - TRANSF CONV UNIÃO INFRA -	
856756-17 - RECAPE ASFALTICO.....r\$ 295.300,00	
2418.10.7.1.02.00 - 111 - TRANSF CONV UNIÃO INFRA -	
845137-17 - RECAPE ASFALTICO.....r\$ 245.850,00	
TOTAL	541.150,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Julho de 2019.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.355 /2019.
DE 19 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, Lei Municipal nº 3.264/2018 de 26 de Junho de 2018, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, lei municipal nº 3295/18 de 05 de dezembro de 2018, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES	
.0017	ESPORTE E LAZER	
27.812.0017.2046	MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS	
(423) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
(424) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	15.000,00
(428) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	42.000,00

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV.	
.0018	URBANISMO	
15.451.0018.2073	MANUT. SETOR CADASTRO IMOBILIÁRIO	
(445) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>42.000,00</u>
TOTAL DAS ANULAÇÕES		42.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Julho de 2019.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. B. Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.356 /2019.
DE 19 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, Lei Municipal nº 3.264/2018 de 26 de Junho de 2018, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, lei municipal nº 3295/18 de 05 de dezembro de 2018, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais), para a seguinte dotação orçamentária:

(+)	CREDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA DE	
	INFRAESTRUTURA,	
02.07	URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS	
	.0018 URBANISMO	
	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA,	
15.452.0018.2039	URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS	
(376) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR	20.000,00

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	.0018 URBANISMO	
15.452.0018.2040	LIMPEZA PUBLICA	
(379) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV.	
02.10	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV.	
	.0018 URBANISMO	
15.451.0018.2073	MANUT. SETOR CADASTRO IMOBILIÁRIO	
(445) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		20.000,00


Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Julho de 2019.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.357 /2019.
DE 19 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, Lei Municipal nº 3.264/2018 de 26 de Junho de 2018, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, lei municipal nº 3295/18 de 05 de dezembro de 2018, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL	
.0008	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0008.2060	PROG. AT. BASICA-CRAS-PAIF	
(153) 3.3.90.36.00	05.14 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<u>15.000,00</u>
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	15.000,00

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

1700.00.0.0.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES
1718.00.0.0.00.00 – TRANSF. DA UNIÃO
1718.01.2.1.00.00 – 41 – COTA PARTE FUNDO PARTIC. DO
MUNIC. - FPM.....r\$ 15.000,00

TOTAL 15.000,00


Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Julho de 2019.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.358 DE 19 DE JULHO DE 2019

“REVOGA RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS IMPOSTAS NOS LOTEAMENTOS DENOMINADOS ‘JARDIM IGUATEMI, VISTA DO VALE E RESIDENCIAL CANANÉIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam revogadas as restrições urbanísticas impostas pelas loteadoras e que restrinjam a edificação de prédios não residenciais, constantes dos Contratos Padrões dos Loteamentos denominados “Jardim Iguatemi, Vista do Vale e Residencial Cananéia, localizados nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A revogação das restrições previstas no artigo 1º da presente Lei Complementar não exime os proprietários dos imóveis do cumprimento das demais restrições impostas nos contratos padrões, bem como das restrições legais, normas urbanísticas e de zoneamento existentes.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Julho de 2019.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.359 /2019.
DE 19 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, Lei Municipal nº 3.264/2018 de 26 de Junho de 2018, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, lei municipal nº 3295/18 de 05 de dezembro de 2018, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA FUNDO MUNIC DE SAÚDE	
.0011	SAÚDE	
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BASICA	
(190) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
10.302.0011.2023	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP	
(225) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	405.000,00

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1000.00.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES

1110.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS

1118.01.4.3.00.00 - 99 - ITBI-DIVIDA ATIVA....R\$ 198.000,00

1700.00.0.0.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES

1718.00.0.0.00.00 - TRANSF. DA UNIÃO

1718.01.2.1.00.00 - 41 - COTA PARTE FUNDO PARTIC. DO
MUNIC. - FPM.....R\$ 207.000,00

TOTAL 405.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Julho de 2019.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Marcelina
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.360

DE 19 DE JULHO DE 2019.

“DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do horário de funcionamento e dos plantões

Art. 1º – O horário regular de funcionamento das farmácias e drogarias que mantenham atendimento ao público com vendas a varejo, estabelecidas na sede deste município, será no mínimo das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis e, aos sábados, das 08:00 horas às 12:00 horas.

Art. 2º - Fica criado o serviço obrigatório de plantão de atendimento à população, em sistema de rodízio dentre as farmácias e drogarias devendo, no mínimo, uma farmácia ou drogaria permanecer aberta visando o atendimento da população, incumbindo-se o setor de administração do Município organizar as respectivas escalas.

§ 1º - O serviço de plantão de atendimento é obrigatório de segunda a sexta feira das 18:00 horas às 22:00 horas; aos sábados, das 12:00 horas às 22:00 horas e aos domingos e feriados, das 08:00 horas às 22:00 horas.

§ 2º - As farmácias ou drogarias sediadas neste município que desejarem participar da escala de plantão tratada no parágrafo anterior, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de promulgação da presente lei, solicitar sua inclusão mediante requerimento por escrito endereçado à Secretaria de Administração do Município.

§ 3º - Durante o período de plantão, o horário de funcionamento poderá ser estendido, a critério da direção da farmácia e ou drogaria constante da escala de plantão, facultando-se o início do atendimento às 07:30 horas aos domingos e feriados.

§ 4º - As farmácias e drogarias que estiverem em serviço de plantão estarão obrigadas a prestar atendimento emergencial à população, desde o fechamento do estabelecimento até as 08:00 horas do dia seguinte, devendo, para isso, disponibilizar um número de telefone por intermédio do qual será realizado o referido atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 5º - Todas as farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação dos plantões de atendimento, indicando o endereço do estabelecimento e números de telefones disponibilizados para o referido atendimento.

§ 6º - Facultativamente, quaisquer das farmácias e drogarias instaladas no Município, independentemente da escala de plantão, poderão funcionar de domingo a domingo, em qualquer período.

Art. 3º - O plantão obrigatório das farmácias ou drogarias será realizado por pelo menos 01 (um) estabelecimento, obedecendo à escala de rodízio municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, pelo Setor de Administração do Município, em comum acordo com a direção dos estabelecimentos comerciais tratados na presente lei.

Parágrafo único – não havendo nenhuma adesão ao serviço obrigatório de plantão previsto no § 2º do artigo 2º desta Lei, compulsoriamente serão inseridas no mencionado serviço, todas as farmácias e drogarias existentes no Município.

Capítulo II Dos deveres e das penalidades

Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, a fiscalização do disposto nesta Lei e a imposição das penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º - A farmácia ou drogaria inscrita para a realização de plantões obrigatórios que deixar de atender a população nas datas constantes da escala, ficará sujeita à seguinte penalidade:

a) Multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município por ocasião do cometimento da primeira infração e, em caso de reincidência, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município para cada nova infração cometida;

Art. 6º - O estabelecimento infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 7º - O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:

I – Nome do infrator;

II – Local, data e hora da infração;

III – Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

– Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como a assinatura da autoridade autuante e;

VI – Prazo para interposição de recurso, com menção do dispositivo legal ou pagamento de multa, quando cabível.

Art. 8º - O estabelecimento infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I – Pessoalmente, através de seu representante legal, quando estiver presente à lavratura do mesmo;

II – Pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura, e;

III – Por edital, quando encontrar-se em local incerto e não sabido.

§ 1º - Se o estabelecimento infrator for notificado pessoalmente e seu representante legal recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

§ 2º - O edital referido no item III deste artigo será publicado uma única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 9º - Aos estabelecimentos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Administração do Município, protocolado na seção de protocolo.

Art. 10 – As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência de notificação ou do indeferimento da defesa.


Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do município.

Art. 11 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.200, de 10 de outubro de 2.017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Julho de 2019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 16 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



MUNICÍPIO DE QUATÁ/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2019

RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL DE ABERTURA

O Prefeito do Município de Quatá/SP, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura Nº 02/2019 do - PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ/SP, conforme segue:

NO CAPÍTULO 3. DAS INSCRIÇÕES

Leia-se como segue e não como constou:

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.rboconcursos.com.br, iniciando-se no dia **1 de agosto de 2019** e encerrando-se, no dia **15 de agosto de 2019**, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

NO CAPÍTULO 4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Leia-se como segue e não como constou:

4.2.1. Acessar, no período de **1 e 2 de agosto de 2019**, o site da **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** - www.rboconcursos.com.br e, na área do **Processo Seletivo nº 02/2019 do Município de Quatá**, realizar a inscrição on-line;

Leia-se como segue e não como constou:

4.2.3. Encaminhar o formulário especificado no subitem anterior, juntamente com os documentos descritos nas alíneas do subitem 4.1.1.1 ou do subitem 4.1.2.1, conforme o caso, até **2 de agosto de 2019**, por SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR), à **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, localizada à Rua Itaipu, nº 439 – CEP 04052-010 – Bairro Mirandópolis – São Paulo – Capital, identificando no envelope: **ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo nº 02/2019 - Município de Quatá.**

Leia-se como segue e não como constou:

4.10. No dia **9 de agosto de 2019**, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição por meio da publicação no Diário Oficial do Município de Quatá /SP e divulgado através da Internet nos endereços eletrônicos www.rboconcursos.com.br e www.quata.sp.gov.br.

NO ANEXO VI - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Leia-se como segue e não como constou:

ATENÇÃO: Este formulário e a respectiva documentação comprobatória deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Itaipu, nº 439 – Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, até o dia **2 de agosto de 2019**, conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº02/2019 do PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ/SP.

Quatá, 24 de julho de 2019.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 17 de 17

CRONOGRAMA – MUNICÍPIO DE QUATÁ – PROCESSO SELETIVO 02/2019

ORDEM	ETAPAS	DATA
1	EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO	22/07/19
2	RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES – INSCRIÇÃO ON LINE – INTERNET	01 a 15/08/19
3	PEDIDOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO	01 e 02/08/19
4	DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO	09/08/19
5	RECEBIMENTO DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO	12 e 13/08/19
6	HOMOLOGAÇÃO DAS ISENÇÕES DEFERIDAS	15/08/19
7	VENCIMENTO DO BOLETO	16/08/19
8	DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, CONDIÇÃO ESPECIAL E DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	23/08/19
9	RECEBIMENTO DE RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, CONDIÇÃO ESPECIAL INDEFERIDAS, CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA INDEFERIDOS	26 e 27/08/19
10	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, CONDIÇÃO ESPECIAL, CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	30/08/19
11	EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS	30/08/19
12	APLICAÇÃO DAS PROVAS	08/09/19
13	GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	09/09/19
14	RECEBIMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL	10 e 11/09/19
15	RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS	20/09/19
16	GABARITO OFICIAL APÓS RECURSOS	20/09/19
17	EDITAL DE NOTAS e CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	20/09/19
18	RECEBIMENTO DE RECURSOS CONTRA AS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	23 e 24/09/19
19	RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA AS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	27/09/19
20	EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS RECURSOS (EXCETO ACS)	27/09/19
21	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL (EXCETO ACS)	27/09/19
22	EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS	27/09/19
23	RECEBIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS	03 e 04/10/19
24	EDITAL DE RESULTADO DA CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS e CLASSIFICAÇÃO PARCIAL II	11/10/19
25	RECEBIMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS e CLASSIFICAÇÃO PARCIAL II	14 e 15/10/19
26	RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS e CLASSIFICAÇÃO PARCIAL II	18/10/19
27	EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL II APÓS RECURSOS (SOMENTE ACS)	18/10/19
28	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL II (SOMENTE ACS)	18/10/19